

PROJETO DE LEI Nº 2.654 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. HÉLIO COSTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

DESPACHO:

31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/04/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI N°

01

CASA CD	LOCA CDCmm	TÍPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2.654 2000	DATA DA AÇÃO DIA 26 MÊS 04 ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO GDP.
------------	---------------	------------	--	---	-----------------------------------

Distribuído ao relator, Dep. Badu Picanc
co.

SOM 3/21/03 D25-T DUNINRI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI N°

02

CASA CD	LOCA CDCmm	TÍPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2.654 2000	DATA DA AÇÃO DIA 09 MÊS 05 ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO GDP.
------------	---------------	------------	--	---	-----------------------------------

28/04/00 à 08/05/00 - Prazo p/ recebimento
de emendas ao projeto.
08/05/00 - Fim do prazo, não foram apresentadas
emendas ao projeto.

SOM 3/21/03 D25-T DUNINRI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI N°

03

CASA CD	LOCA EDCMM	TÍPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2654 2000	DATA DA AÇÃO DIA 26 MÊS 04 ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO Cíclis
------------	---------------	------------	---	---	-------------------------------------

DEVOLVIDO PARECER DO RELATOR, Dep. BADU
PICANCO, Pela APROVAÇÃO DESTE, Com
EMENDAS.

SOM 3/21/03 D25-T DUNINRI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI N°

04

CASA CD	LOCA CDCMAM	TÍPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2.654 2000	DATA DA AÇÃO DIA 28 MÊS 08 ANO 2001	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO Dsguis
------------	----------------	------------	--	---	-------------------------------------

Eucarinhado → CFT.

SOM 3/21/03 D25-T DUNINRI

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2000
(DO SR. HÉLIO COSTA)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Os municípios que dispõem de unidades para reciclagem de lixo ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º A alienação dos veículos, máquinas e equipamentos, adquiridos nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas para o



benefício fiscal, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a incentivar a implantação, por parte dos municípios brasileiros, de sistemas de reciclagem de lixo, os quais são importantes na preservação e proteção do meio ambiente.

Além disso, os municípios enfrentam dificuldades para a aquisição de veículos e equipamentos rodoviários devido ao alto custo dos produtos e aos impostos incidentes sobre os mesmos.

Por estas razões é que propomos a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, quando feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

Deve-se ressaltar que até os taxistas e deficientes físicos já usufruem de semelhante benefício fiscal nas aquisições de automóveis de passageiros.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 23 de 03 de 2000.

Deputado HÉLIO COSTA

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em <u>25/03/00</u> às <u>11:40</u>
Nome <u>Deduto</u>
Ponto <u>3290</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.654/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 28/04/2000 a 08/05/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 2.654, de 2000

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

Autor: Deputado **Hélio Costa**

Relator : Deputado **Badu Picanço**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.654, de 2000, de autoria do nobre Deputado **Hélio Costa**, propõe que sejam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários por municípios que disponham de unidades para reciclagem de lixo. O texto proposto assegura a manutenção e a utilização dos créditos do imposto relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens efetivamente empregados na produção dos veículos e máquinas que pretende isentar.

A proposição designa a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda como responsável pela verificação de que o adquirente preenche os requisitos necessários para fazer jus à isenção.

O projeto estabelece que a alienação dos veículos e equipamentos, adquiridos com a isenção, antes de três anos, contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais, além de sujeitá-lo às penalidades previstas na legislação tributária. A alienação, dentro do período de três anos, só poderá ocorrer caso o adquirente preencha as condições do comprador original, ou seja, que os veículos e máquinas se destinem a entidade que trabalhe com reciclagem do lixo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A disposição do lixo urbano – lixo doméstico, comercial e de pequenos estabelecimentos industriais dispersos nas zonas urbanas – é um dos mais graves problemas enfrentados pelas administrações municipais. Apesar da maioria absoluta dos núcleos urbanos brasileiros disporem de serviços de coleta de lixo, via de regra a disposição deste é feita de forma inadequada, em lixões, nos cursos d’água e em terrenos baldios, com significativos prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e ao patrimônio público e particular.

A disposição inadequada do lixo causa poluição da água, tornando os recursos hídricos imprestáveis para vários usos, como o abastecimento humano, a agricultura irrigada, a dessedentação de animais e o lazer. Com isto, os prejuízos não se limitam ao meio ambiente natural, atingindo diversos aspectos da economia.

O lixo exposto nos lixões possibilita a proliferação de roedores e insetos transmissores de doenças como a leptospirose e as diarréias infecciosas, tão comuns entre as populações mais pobres de nosso país. É, assim, um dos principais fatores da manutenção de indicadores sociais precários, como elevada mortalidade infantil, e de elevação dos custos com a saúde pública.

O lixo jogado em terrenos baldios e nas vias públicas causa entupimento das galerias de drenagem urbana, sendo uma das principais causas das inundações que periodicamente vêm acontecendo em vários de nossos centros urbanos. As inundações, como se sabe, todos os anos causam enormes prejuízos ao patrimônio público e particular e afetam notadamente as populações de mais baixa renda.

Não temos dúvidas, portanto, quanto ao mérito da iniciativa do nobre Deputado Hélio Costa. Os benefícios do tratamento e da disposição adequada do lixo urbano são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

muitos e altamente significativos e se estendem a um amplo espectro da sociedade. No entanto, a redação da ementa e do artigo 1º do projeto nos parece imprecisa, carecendo de uma melhor definição das condições a que deve o município atender para fazer jus ao benefício fiscal proposto.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2654, de 2000, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

Deputado **Badu Picanço**
Relator

14186

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****Projeto de Lei nº 2.654, de 2000**

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.654, de 2000, a seguinte redação:

"Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, por municípios cujos serviços de coleta, tratamento e disposição final de lixo atendam a totalidade de suas áreas urbanas."

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

Deputado **Badu Picanço**

Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****Projeto de Lei nº 2.654, de 2000**

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.654, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 1º Os municípios cujos serviços de coleta, tratamento e disposição final de lixo atendam a totalidade de suas áreas urbanas são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores e máquinas e equipamentos rodoviários.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – tratamento de lixo: o manejo do lixo em unidades industriais, sob condições adequadas de salubridade e conforto dos trabalhadores, para a separação de materiais reutilizáveis ou recicláveis e a transformação da matéria orgânica em composto agrícola;

II – disposição final do lixo: o acondicionamento e depósito dos materiais reutilizáveis ou recicláveis e do composto agrícola em formas adequadas à sua comercialização e a colocação dos restos inaproveitáveis do lixo em aterros sanitários, de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicáveis.

§ 2º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos bens referidos neste artigo.”

Sala da Comissão, em 26 de abr^{il} de 2001.

Deputado **Badu Picarço**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 2.654, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.654, de 2000, com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Badu Picanço.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Tilden Santiago, Glycon Terra Pinto e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes; Aníbal Gomes, Badu Picanço, Celso Russomanno, Clovis Volpi, Inácio Arruda, João Paulo, José Borba, José Carlos Coutinho, Luiz Alberto, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Milton Barbosa, Paulo Baltazar, Pedro Bittencourt, Regis Cavalcante, Ricarte de Freitas, Ronaldo Vasconcellos, Salatiel Carvalho, Paes Landim, Ricardo Izar, Silas Brasileiro, Elias Murad, Fátima Pelaes, Íris Simões, Pedro Pedrossian, Fernando Gabeira, Manoel Vitorio, Sérgio Novais, Vanessa Grazziotin e Valdeci Paiva.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

Deputada ANA CATARINA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.654/2000
(DO SR. HÉLIO COSTA)**

"Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reiclagem de lixo".

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
Nº 1 - CDCMM**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.654, de 2000, a seguinte redação:

"Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, por municípios cujos serviços de coleta, tratamento e disposição final de lixo atendam a totalidade de suas áreas urbanas."

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001



Deputada **ANA CATARINA** (PMDB-RN)
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 2.654/2000 (DO SR. HÉLIO COSTA)

"Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo"

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2 - CDCMM

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.654, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º Os municípios cujos serviços de coleta, tratamento e disposição final de lixo atendam a totalidade de suas áreas urbanas são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores e máquinas e equipamentos rodoviários.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – tratamento de lixo: o manejo do lixo em unidades industriais, sob condições adequadas de salubridade e conforto dos trabalhadores, para a separação de materiais reutilizáveis ou recicláveis e a transformação da matéria orgânica em composto agrícola;

II – disposição final do lixo: o acondicionamento e depósito dos materiais reutilizáveis ou recicláveis e do composto agrícola em formas adequadas à sua comercialização e a colocação dos restos inaproveitáveis do lixo em aterros sanitários, de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicáveis.

§ 2º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos bens referidos neste artigo."

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

Deputada ANA CATARINA (PMDB-RN)
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.654-A, DE 2000 (DO SR. HÉLIO COSTA)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.654-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/09/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2001.

Luzemir
Maria Linda Magalhães
M Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

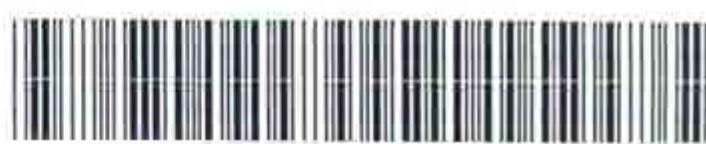
Ofício nº 118/01 - CDCMAM

Publique-se.

Em 11-09-01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4162 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 118/2001

Brasília, 08 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.654/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,



Deputada **ANA CATARINA**

Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 2.654-B, DE 2000
(DO SR. HÉLIO COSTA)**

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. BADU PICANÇO); e da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária deste e das duas emendas adotadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO).

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N° 2.654-B, DE 2000
(DO SR. HÉLIO COSTA)**

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo, tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. BADU PICANÇO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária deste e das duas emendas adotadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 31/03/00

- Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias publicado no DCD de 09/08/01

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 2.654, DE 2000

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo.

Autor: **Deputado Hélio Costa**

Relator: **Deputado Pauderney Avelino**

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Hélio Costa, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as aquisições de ambulâncias, furgões, camionetas, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, feitas por municípios que trabalhem com reciclagem de lixo. Assegura, também, a manutenção e utilização dos créditos do imposto relativos à matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens que pretende isentar.

A isenção, conforme a proposição, será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos no projeto.

A alienação dos veículos, máquinas e equipamentos adquiridos com a isenção prevista no projeto, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas para o benefício fiscal, acarretará o pagamento pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, ao apreciar o projeto, adotou emendas limitando a isenção aos municípios cujos serviços de coleta, tratamento e disposição final de lixo atendam a totalidade de suas áreas urbanas, bem como definindo os conceitos de tratamento e disposição final do lixo.

Aberto o prazo para emendas, em 03/09/01, por cinco sessões, na forma regimental, este esgotou-se sem a formalização de emendas à proposição.



7932674F17



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 2.654, de 2000, foi encaminhado a esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária, conforme o Art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como de mérito, na forma do art. 24, II do citado Regimento.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina, em seu Art. 14, que:

“Art.14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

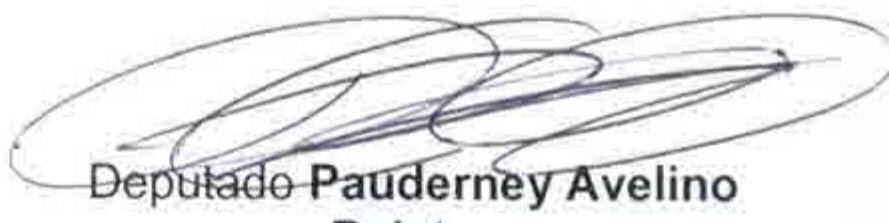
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Como se vê, o projeto em análise não atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, **voto pela INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 2.654, de 2000 e das emendas adotadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.** Em razão disso, fica prejudicada a apreciação da proposição quanto ao mérito, tendo em vista o que dispõe o art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002.


Deputado Pauderney Avelino
Relator



7932674F17

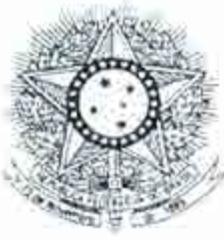


CÂMARA DOS DEPUTADOS

JCSF/APR-NUCLEO 5



7932674F17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.654-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.654-A/00 e das emendas adotadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos do parecer do relator, Deputado Pauderney Avelino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Benito Gama, Presidente; José Pimentel e Jorge Khoury, Vice-Presidentes; João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., Pauderney Avelino, Antonio Cambraia, Márcio Fortes, Sebastião Madeira, Max Rosenmann, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Pedro Eugênio, Ricardo Berzolini, Chico Sardelli, Fetter Júnior, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Cornélio Ribeiro, Eujácio Simões, Sérgio Miranda, Divaldo Suruagy, Nice Lobão, Adolfo Marinho, Luiz Carlos Hauly, Yeda Crusius e Carlos Eduardo Cadoca.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001.

Deputado BENITO GAMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 088/02 - CFTr

Publique-se.

Em 29.5.02.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "aécio neves", is positioned above the printed name.

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9998 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 088/2002

Brasília, 22 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.654-A/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado BENITO GAMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SGV-SECi-361 P-56
Protocolo de Reunião
Origem: CCP /755/02
Data: 29/05/02 /7:03
Ass.: Tiago 4869